



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	07010000351/20	16/07/2020 15:22:25	NUCLEO ARINOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00176216-0 / VANDERLINO FONSECA MELO		2.2 CPF/CNPJ: 149.741.696-53	
2.3 Endereço: AVENIDA MINAS GERAIS, 451		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: BURITIS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.660-000	
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail: vitorhugoapolinario@hotmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00176216-0 / VANDERLINO FONSECA MELO		3.2 CPF/CNPJ: 149.741.696-53	
3.3 Endereço: AVENIDA MINAS GERAIS, 451		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: BURITIS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.660-000	
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail: vitorhugoapolinario@hotmail.com	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Pernambuco, Quinhao 10		4.2 Área Total (ha): 10,7776	
4.3 Município/Distrito: BURITIS		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 11220 Livro: 02 Folha: Comarca: BURITIS			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 353.784	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 8.276.294	Fuso: 23L	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco		
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)		
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).		
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).		
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 33,33% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.		
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)		
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel		Área (ha)
Cerrado		10,7776
Total		10,7776
5.8 Uso do solo do imóvel		Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica		10,7776
Total		10,7776

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		6,1118	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		6,1118	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				6,1118
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				6,1118
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	353.101	8.276.026
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Pecuária	Formação de pastagem			6,1118
Total				6,1118
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	Uso na própria propriedade	157,60	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Alta .

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**ROTEIRO PADRÃO DE EMISSÃO DO PARECER TÉCNICO****1 Histórico:**

Data de formalização do processo: 25/06/2020

Data de solicitação de informações complementares: 13/07/2020

Data do recebimento de informações complementares: 27/07/2020

(Sei. 2100.01.0017466/2020-47)

Data da vistoria: 09/07/2020

Data de emissão do parecer técnico: 28/08/2020

2 Objetivo:

Avaliar requerimento (Sei.2100.01.0017466/2020-47) para a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 6,1118ha para agricultura no empreendimento Fazenda Pernambuco, imóvel localizado no município de Buritis MG.

3 Caracterização do imóvel/empreendimento:**3.1 do imóvel rural:**

O empreendimento está localizado na região do Pernambuco, no município de Buritis MG, conforme o ponto (23L) 353.101 / 8.276.026. A propriedade está inserida na Sub Bacia do Rio Urucua, fazendo parte da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. A topografia é plana em toda extensão, com predominância de vegetação nativa cobrindo toda área do empreendimento, com exceção uma faixa de servidão por onde passa uma rede elétrica. A classe de solo predominante é o latossolo vermelho-amarelo de textura franco arenosa. A área total é de 10,7776ha, medida equivalente a 0,1658 módulo fiscal, conforme a matrícula apresentada. A área demarcada no campo é a mesma da certidão. O empreendimento possui reserva legal regularizada no imóvel matriz com área de 2,5115ha (não menos que o mínimo de 20% exigido por lei da área total do imóvel). A reserva está locada no campo em fragmento único, com predominância de um cerrado sentido restrito (ponto de referência: (23L) 353.101 / 8.276.026). A propriedade não possui área de preservação permanente, conforme informado no CAR e comprovado em vistoria. O empreendimento se enquadra na modalidade Não Passível (Sei. 2100.01.0017466/2020-47). Por se tratar de um empreendimento agrossilvopastoril com área útil menor que 1000ha fica dispensado a apresentação de EIA RIMA.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3109303-4943.5793.6AFB.43C4.823A.7323.2CE8.E87D

Área total: 10,7620 ha

Área de reserva legal: 2,5115 ha

Área de preservação permanente: 0,00 ha

Área de uso antrópico consolidado: Não possui área de uso consolidado

Área de servidão: 1,7738ha de rede elétrica

Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada:

A área está em recuperação:

A área deverá ser recuperada:

Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR Averbada Aprovada e não averbada

Número do documento:

Reserva legal averbada: Não se aplica

Reserva Legal proposta no CAR: 2,5115 ha

Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Fragmento único.

Parecer sobre o CAR:

O empreendimento Fazenda Pernambuco está cadastrado no CAR, conforme comprova o recibo de inscrição do imóvel. As informações inseridas no Cadastro Ambiental Rural são passíveis de serem aceitas pelo o órgão ambiental, pois há compatibilidade

com a realidade constatada no campo.

4. Intervenção ambiental requerida:

Após vistoriar o local, foi constatado a presença de um fragmento de cerrado com área de 6,1118ha, conforme consta no requerimento e no Plano Simplificado de Utilização Pretendida. O tipo de intervenção é com supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, para a formação de pastagem, conforme observado no local (ponto de referência: 23L 353.101 / 8.276.026). O rendimento de material lenhoso declarado pelo empreendedor com um volume de 157,60 metros cúbicos, estando compatível com a realidade encontrada no campo. Foi constatado a presença de alguns indivíduos de pequi (Caryocar brasiliense) em pontos isolados na área objeto de intervenção. Em razão do pequi (Caryocar brasiliense) ser uma espécie florestal protegida pela LEI Nº 20.308, de 27 DE JULHO de 2012, fica expressamente proibido a supressão desta árvore nativa, pois não há embasamento legal. O rendimento médio de lenha foi estimado em metros cúbicos / estéreos/ha. As espécies de uso nobre, como sucupiras (branca e preta), vinhático e outras serão preservadas para sobremento da pastagem a ser formada, garantido um conforto térmico para os animais. Cabe destacar que a faixa de servidão de uma rede elétrica está faz parte da área objeto de intervenção. O ponto onde está localizada a rede de energia está coberto com vegetação nativa em estágio avançado de regeneração. Esse espaço será aproveitado para a formação de pastagem. O aproveitamento socioeconômico do produto ou subproduto florestal/vegetal será para o uso interno no imóvel ou empreendimento. O empreendedor optou pelo recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal, para que seja atendida a Resolução SEMAD / IEF:1914 /2013. Os documentos acostados ao processo foram elaborados pelo engenheiro agrônomo Vitor Hugo Apolinário Matos, CREA MG: 174415/D. Diante da situação, manifesto pelo deferimento do pedido de intervenção ambiental em 7,88ha com supressão da cobertura vegetal nativa para alteração do uso do solo para formação da pastagem, conforme consta no requerimento em análise.

4.1 Eventuais restrições ambientais:

Vulnerabilidade natural: Alta vulnerabilidade de acordo com ZEEMG.

Prioridade para conservação da flora: Não se trata de área prioritária conservação, conforme IDE-Sisema.

Prioridade para conservação Biodiversitas: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme consulta no Atlas Biodiversitas.

Unidade de conservação: O empreendimento se encontra fora do entorno de unidade de conservação.

Área indígenas ou quilombolas: Não se trata de área indígenas ou quilombolas

Outras restrições: Não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A intervenção objeto deste requerimento, se enquadra no licenciamento ambiental simplificado na modalidade Não Passível.

Atividades desenvolvidas: Há em andamento uma proposta para implantação de pecuária de corte. Até a presente o empreendimento se encontra com a cobertura vegetal nativa em toda sua extensão, incluindo a área de servidão de uma rede de energia.

Atividades licenciadas: Ainda não possui licenciamento simplificado

Classe do empreendimento: Classe 1

Critério locacional : 0

Modalidade de licenciamento: Não Passível

Número do documento: Ainda não possui certidão

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 09 de Julho de 2020.

4.3.1 Características físicas:

Topografia: Predomina a topografia plana em toda área objeto de intervenção.

Solo: Predomina a classe de solo Latossolo vermelho amarelo.

Hidrografia: O empreendimento não possui recurso hídrico superficial.

4.3.2 Características biológicas:

Vegetação: Predomina a fitosionomia do cerrado cerrado sentido restrito.

Fauna: Predomina a fauna silvestre com espécies comum ao cerrado de aves, répteis, tamanduá, tatus, roedores e outros. Por se tratar de um empreendimento dispensado de EIA RIMA, não consta estudo faunístico (inventário de fauna) para avaliar com maior precisão a existência de espécies em risco de extinção.

4.4 Alternativa técnica e locacional [para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado:

Não se aplica para a intervenção em análise.

4.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

As medidas mitigadoras recomendadas para este empreendimento são:

- Fica expressamente proibido suprimir as espécies Caryocar brasiliense (pequizeiro) e Tabebuia caraíba (caraíba) em área não autorizada pelo órgão ambiental competente;
- Proteger e cuidar da reserva florestal legal ;
- Não realizar queimadas controladas sem autorização do IEF;
- Proteger o solo com adoção de terraços e Bacias de contenção;
- Dar destino adequado para o lixo doméstico.

5. Medidas compensatórias:

Não se aplica .

5.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes (se for o caso de áreas já autorizadas):

Não se aplica.

6 Análise Técnica:

As informações apresentadas no processo SEI. 2100.01.0017466/2020-47 atendem as exigências do órgão ambiental competente.

7 Conclusão:

Após analisar as intervenções requeridas no empreendimento Fazenda Pernambuco, imóvel localizado no município de Buritis MG, com embasamento no Inventário Florestal do Estado de Minas Gerais, no IDE Sisema; na Resolução Conjunta SEMAD - IEF de nº 1905/2013, na Lei 20.922/2013 e no Decreto 47.749/2019, concluiu-se que é passível de supressão da cobertura com destoca, para alteração do uso do solo uma área de 6,1118ha para ser transformada em pastagem. Diante do exposto, considerando as informações acima aduzidas, concluiu-se que há viabilidade técnica para o deferimento do requerimento ora pleiteado. O pleito do requerente está apto a ser analisado e, eventualmente, CONCEDIDO nos termos do parecer técnico, após a devida apreciação pela autoridade competente – Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do DECRETO Nº47.892/2020, publicado em 23/03/20.

8. Condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Cercar a área de reserva legal	4 meses após o recebimento do DAIA
2	O presente documento autorizativo para intervenção ambiental - DAIA somente produzirá seus efeitos se acompanhado da licença ambiental simplificada - las, nos termos do parágrafo único, artigo 15 da deliberação normativa copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.	

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALMIRO RENATO DE MARINS - MASP: 1001993-3

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 9 de julho de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art.44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 9 de outubro de 2020



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Ateste IEF/NAR ARINOS nº. 20429118/2020

Belo Horizonte, 09 de outubro de 2020.

Eu, Almiro Renato de Marins, CPF: 779.136.806-44 , Analista Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - NAR Arinos, atesto a veracidade do PARECER TÉCNICO 20428872, referente a análise do processo 2100.01.0017466/2020-47.



Documento assinado eletronicamente por **Almiro Renato de Marins, Servidor**, em 09/10/2020, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20429118** e o código CRC **95232E29**.

Referência: Processo nº 2100.01.0017466/2020-47

SEI nº 20429118



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Noroeste- Núcleo de Controle Processual

Ateste IEF/URFBIO NOROESTE - NCP nº. 20454529/2020

Unaí, 09 de outubro de 2020.

Eu, Gisele Martins de Castro, CPF: 121.795.706-51, Coordenadora do Núcleo de Controle Processual - URFBIO Noroeste, atesto a veracidade do Parecer Único - Anexo III, documento SEI 20454468, referente a análise do processo 2100.01.0017466/2020-47.



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Martins de Castro, Servidora**, em 09/10/2020, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20454529** e o código CRC **14EB36BA**.

Referência: Processo nº 2100.01.0017466/2020-47

SEI nº 20454529